



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

PORTARIA Nº 015/2018

Altera deliberações da Portaria nº 028/2017, aprovada pela 68ª Reunião Ordinária do II Plenário do CRP – 23ª Região de 16 de setembro de 2017 e define novos critérios para pagamentos de diárias, despesas com locomoção e ajuda de custo.

O Conselho Regional de Psicologia – 23ª Região, em seu II Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e deliberação da 78ª Reunião Plenária do CRP-23 do dia 04 de julho de 2018,

Considerando a necessidade de reformular os critérios de pagamento para diárias e ajuda de custo, bem como, critérios para pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Informar, para fins dessa Resolução, a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de Custo, Despesas com Locomoção e Diárias.

Art. 2º - Esta portaria abrangerá:

- I – **Conselheiros:** membros eleitos do Plenário do CRP-23ª Região;
- II – **Convidados:** profissional convidado pelo CRP-23, ou qualquer uma de suas comissões especiais, com a finalidade de participar de evento ou representação em reuniões;
- III – **Colaboradores:** profissional na condição de voluntário para participar de eventos, representações, fiscalizações ou demais atividades do CRP-23;
- IV – **Servidores:** Funcionários do CRP – 23ª Região que tem vínculo empregatício com este órgão.

mane



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Art. 3º - Para fins desta resolução, considera-se:

I – **Diárias:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, colaboradores ou servidores, quando em deslocamento fora da região metropolitana em que reside, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, exclusivamente para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação, e, eventual locomoção na localidade correspondente ao deslocamento;

II – **Auxílio Combustível:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários e colaboradores a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, conforme prevê o Art. 8º desta portaria;

III – **Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários e colaboradores, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região no município de residência. Estes terão direito a ajuda de custo, a título de ressarcimento de despesas de transporte em nome do CRP – 23ª Região.

Art. 4º - Compete ao Tesoureiro e ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região autorizar a viagem e conceder os itens elencados no Art. 3º desta portaria.

Parágrafo Único: a solicitação deve ser protocolada em formulário próprio e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos excepcionais deliberados pela diretoria do CRP-23.

Art. 5º - Qualquer item elencado no Art. 3ª recebido e não utilizado, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno.

Art. 6º - As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário poderão ser fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região ou restituídas mediante nota fiscal, desde que cumprido o disposto no Art. 4º.

Art. 7º - A critério da diretoria do CRP-23 e em conveniência com o serviço a ser prestado a interesse do referido conselho, poderá ser autorizado o deslocamento em:



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

I – veículo locado pelo CRP-23 mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo condutor, responsabilizando-se por multas ou qualquer outro fato que cause prejuízo ao erário, além de firmar compromisso de zelar pela boa conservação e higiene do veículo.

II – em caso de uso de veículo próprio para realização de deslocamento a serviço da administração, será pago o valor de R\$ 1,00 (hum real) por quilômetro percorrido, sendo usado como base de cálculo o Google Maps (google.com.br/maps), observando as rotas mais curtas e não podendo sair do perímetro urbano do município de origem.

III - em caso de uso de veículo próprio para realização de deslocamento a serviço da administração, fora do perímetro urbano do município de origem, será pago o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido, sendo usado como base de cálculo a tabela de distância da Agência Tocantinense de Transportes e Obras.

IV – em caso de uso de Táxi ou congêneres, dentro do município de origem ou do município de deslocamento a serviço da administração, será pago o valor correspondente às viagens percorridas mediante apresentação de comprovante de pagamento ou recibo.

Art. 8º - No caso da necessidade de abastecimento de veículo previsto no Inciso I do Art. 7º, será garantido o Auxílio Combustível como título de reembolso de Despesas com Locomoção, concedido mediante apresentação de comprovante de abastecimento em viagem em nome do Conselho.

Parágrafo Primeiro: o reembolso do Auxílio Combustível será pago apenas após o deslocamento, devendo ser apresentado em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante formulário próprio e será pago em até 5 (cinco) dias úteis a partir do pedido.

Parágrafo segundo: caso a solicitação para o reembolso do Auxílio Combustível não seja entregue no prazo estipulado do parágrafo primeiro do Art. 8, o pedido deverá ser remetido para análise das justificativas por parte da diretoria, podendo o mesmo ser negado.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Art. 9º - Para o cálculo de diárias serão seguidos os seguintes valores:

I – Diárias em viagens de Palmas - TO para o interior do Estado do Tocantins: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Diárias em viagens do interior do Estado do Tocantins para Palmas - TO: valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III – Diárias em viagens do interior do Estado do Tocantins para outro município também do interior do Estado do Tocantins: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – Diárias para outro estado da federação: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro: as diárias serão concedidas em razão da quantidade de pernoites no local de destino.

Parágrafo Segundo: não havendo pernoite, o beneficiário fará jus a 30% (trinta por cento) do valor da diária para deslocamento de até 100 (cem) quilômetros de distância; 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 100 (cem) até 200 (duzentos) quilômetros de distância; 70% (setenta por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) quilômetros de distância; 100% (cem por cento) do valor da diária para deslocamento acima de 400 (quatrocentos) quilômetros de distância.

Parágrafo Terceiro: as viagens que necessitem de uma quantidade superior a 4 (quatro) diárias devem ser autorizadas pela diretoria, as demais pelo tesoureiro e presidente do CRP-23.

Art. 10º - Será concedido Ajuda de Custo a conselheiros, convidados e colaboradores que estejam em Comissões Permanentes e/ou Comissões Especiais do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por reunião/evento.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido mediante solicitação e será pago a até 5 membros das Comissões Permanentes e a até 3 membros das Comissões Especiais por reunião/evento.

Parágrafo segundo: Cabe à Comissão definir quem, dentre os membros, irá gozar da Ajuda de Custo naquele encontro, considerando o previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 10º.

Parágrafo Terceiro: Será observado o valor máximo de 5 (cinco) Ajudas de Custo de representação por trabalho ao mês por membro de cada comissão.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

Parágrafo Quarto: A Ajuda de Custo será paga até 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação.

Parágrafo Quinto: A Ajuda de Custo não será paga de forma retroativa.

Art. 11º - Terão direito aos itens elencados no Art. 3º os psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia 23ª Região e em dia com a anuidade do ano corrente.

Parágrafo Único: a critério da diretoria, os itens do Art. 3º também poderão ser concedidos para psicólogos de outras regionais ou para profissionais de notório saber e reconhecidos pela psicologia para reuniões, representações ou outros eventos.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas – TO, 04 de julho de 2018.

Pedro Paulo Valadão Coelho
Conselheiro Presidente

Jonatha Rospide Nunes
Conselheiro Vice-Presidente

Muriel Corrêa Neves Rodrigues
Conselheira Tesoureira

Ricardo de Oliveira Furtado
Conselheiro Secretário